

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contas Nacionais .....	1.º semestre ....	2		2			
Contabilidade Financeira III .....	1.º semestre ....	2		2			
Econometria II .....	2.º semestre ....	2		3			
Economia Pública II .....	2.º semestre ....	2		2			
Economia Monetária e Bancos .....	2.º semestre ....	2		2			
Economia Internacional II .....	2.º semestre ....	2		2			
Fiscalidade da Empresa .....	2.º semestre ....	2		2			

## QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contabilidade de Custos e Gestão I .....	1.º semestre ....	2		2			
Economia Industrial .....	1.º semestre ....	2		2			
Finanças Empresariais .....	1.º semestre ....	2		2			
Política Económica .....	1.º semestre ....	2		2			
Opção .....	1.º semestre ....	2		2			
Contabilidade de Custos e Gestão II .....	2.º semestre ....	2		2			
Economia Portuguesa .....	2.º semestre ....	2		2			
Instrumentos e Mercados Financeiros .....	2.º semestre ....	2		2			
Análise de Investimentos .....	2.º semestre ....	2		2			
Opção .....	2.º semestre ....	2		2			

**Portaria n.º 13/2006**

de 4 de Janeiro

A requerimento da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, alterado pelo despacho n.º 132/ME/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988, e pela Portaria n.º 798/89, de 9 de Setembro;

Considerando que a Universidade Portucalense Infante D. Henrique foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Ciências Históricas, nas condições estabelecidas no despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1179/2003, de 6 de Outubro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de atribuição do grau de mestre**

A Universidade Portucalense Infante D. Henrique é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Educação e Bibliotecas.

2.º

**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

**Grau**

O grau de mestre na especialidade de Educação e Bibliotecas é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

**Autorização de funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Portucalense Infante D. Henrique nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 35.  
2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 53 alunos.

6.º

**Duração**

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo da presente portaria.

8.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

**Regulamento**

O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 é aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino e está sujeito ao disposto neste diploma legal e na presente portaria.

11.º

**Condicionamentos**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 14 de Dezembro de 2005.

**ANEXO****Universidade Portucalense Infante D. Henrique****Curso de especialização em Educação e Bibliotecas****Grau de mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Metodologia da Investigação Científica .....	Semestral .....		30				
Sociologia da Leitura .....	Semestral .....		30				
Gestão de Projectos .....	Semestral .....		30				
Bibliotecas para Crianças e Jovens .....	Semestral .....		30				
Educação e Literacia .....	Semestral .....		30				
Informação, Comunicação e Educação .....	Semestral .....		30				
Centros de Recursos e E-Learning .....	Semestral .....		30				
Animação e Promoção da Leitura .....	Semestral .....		30				

**Portaria n.º 14/2006****de 4 de Janeiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e das suas Escolas Superiores Agrária e de Tecnologia;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria

n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 595/2005, de 15 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro,